PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05017/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 01/07/1998
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a dissolver a HURB-NATAL - Companhia Municipal de Habitação e Urbanismo de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dissolver a HURB-NATAL - Companhia de Habitação e Urbanismo de Natal, e adotar as providências que se fizerem necessárias a sua liquidação e extinção, na forma determinada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

ART. 2º- O Poder Executivo, no prazo de oito dias contados do Decreto de Dissolução da Sociedade, convocará, na forma da Lei, assembléia geral de acionistas, com os fins de:

a) nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação;
b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos Membros dos Conselhos de administração e Fiscal da sociedade, que ainda lhe estejam legalmente vinculados, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;
c) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

ART. 3º- A escolha do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal recairá sobre servidores municipais efetivos, de nível superior, com conhecimento e experiência suficiente para o desempenho das funções.

ART. 4º- O liquidante poderá requisitar até 03 (três) servidores municipais de nível médio ou auxiliar, para o desempenho das tarefas de apoio a liquidação.

ART. 5º- O liquidante, os membros do Conselho Fiscal e o pessoal de apoio requisitado na forma do artigo anterior, farão jus, durante o processo de liquidação, a uma gratificação correspondente, respectivamente a 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento) dos respectivos vencimentos padrão.

ART. 6º - Inexistindo servidor municipal efetivo que preencha as condições específicas no artigo terceiro desta Lei e que aceite o encargo, admitir-se-á a nomeação de profissional liberal de reconhecida idoneidade e que preencha as referidas condições, com o fim de desempenhar em comissão a função de liquidante.

ART. 7º- O liquidante nomeado na forma do artigo anterior fará jus a remuneração

correspondente ao cargo comissionado símbolo CC-2, a menos que seja ocupante de outro cargo público, hipótese em que perceberá a gratificação prevista no art. 5º, desta lei.

ART. 8º - As despesas necessárias à execução da presente Lei estão previstas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1998 - Lei nº 4.933, de 30 de dezembro de 1997.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de junho de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 02/07/98